

**Lei Nº 1301/2024**

**De 26/03/2024**

**ESTABELECE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONSELHEIROS TUTELARES E ESTAGIÁRIOS, PARA RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIAS DO PODER AQUISITIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**MAURI DALBELLO**, Prefeito do Município de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que envia a Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei para estudo e Aprovação.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Marema, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. A revisão salarial anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Marema, para reposição do poder aquisitivo, fica estabelecida de acordo com o índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, definido pelo Banco Central em 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento), conforme data base.

**Art. 2º.** Fica também concedida a revisão prevista na presente lei aos conselheiros tutelares e aos agentes políticos, detentores de mandato eletivo, estagiários, servidores do poder executivo e legislativo do Município de Marema, exceto servidores amparados pela Lei 1.272/2022 de 23 de agosto de 2022.

**Art. 3º.** Tendo em vista a data da divulgação dos índices, a revisão concedida através da presente lei terá efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2024.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

Marema/SC, em 26 de março de 2024.

**MAURI DAL BELLO**  
**Prefeito Municipal**